

POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES DO SICREDI – 2025		
	<p>SUMÁRIO:</p> <ol style="list-style-type: none">1. OBJETIVO2. DEFINIÇÕES3. BASE REGULATÓRIA5. DISPOSIÇÕES FINAIS6. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO	
	<p>1. OBJETIVO</p> <p>Este documento estabelece a política sistêmica para renovação dos membros do Conselho de Administração (Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro) das entidades do Sicredi, considerando o limite de idade como critério de elegibilidade e de permanência.</p> <p>A política de renovação do Conselho de Administração tem por objetivo assegurar a solidez, a estabilidade, a regularidade da gestão e da estrutura de cada uma das entidades do Sicredi, mitigando os riscos relacionados à continuidade do negócio.</p>	

	<p>Esta política é consistente com a Política de Sucessão e Transição de Carreira.</p>	
	<p>2. DEFINIÇÕES</p> <p>Ficam estabelecidos sistematicamente como limites máximos para candidatura e permanência dos membros do Conselho de Administração as seguintes regras e condições:</p> <p>a) o candidato ao conselho de administração deve ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi.</p> <p>b) excepcionalmente, por opção da entidade, 2 (dois) conselheiros de administração (exceto Presidente e Vice-Presidente) poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração até a idade de 79 (setenta e nove) anos completos.</p> <p>c) cada Central e suas Cooperativas filiadas, em conjunto ou isoladamente, além da Confederação e demais entidades do Sicredi, têm a opção de adotar limites de idade inferiores aos estabelecidos sistematicamente, assim como a faculdade de estabelecer limite para o número de mandatos para os membros do Conselho de Administração.</p> <p>Caso a entidade do Sicredi opte por adotar a alínea "c" acima, deverá aprovar normativo específico em seu Conselho de Administração e levar ao conhecimento da Assembleia Geral, observando as disposições da Norma de Gestão de Normativos do Sicredi.</p>	

	<p>3. BASE REGULATÓRIA</p> <p>Resolução CMN 5.051 Resolução CMN 5.131 Resolução CMN 5.061 Resolução CMN 5.139</p>							
	<p>4. DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>A Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e comunicada aos associados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.</p>							
	<p>5. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO</p> <p>A Política de Renovação dos membros do Conselho de Administração iniciará sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicável ao processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de 2026.</p> <table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>APROVADOR</th></tr></thead><tbody><tr><td>19/11/2024</td><td>1ª versão</td><td>CONSAD 138/2024</td></tr></tbody></table> <p>Marília, 12 de março de 2025.</p> <p>João Alberto Salvi Presidente Enidélio de Jesus Sartori 1º Vice-Presidente Carlos Henrique dos Santos 2º Vice-Presidente</p>	DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR	19/11/2024	1ª versão	CONSAD 138/2024	
DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR						
19/11/2024	1ª versão	CONSAD 138/2024						